



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N°: 2023/08.10.002-CGPM**

**ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/08.08.001 - PMM,**  
decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.006.2023.PMM.SEMAD**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA,** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, bairro Centro, Mocajuba - Pará, CEP 68.420-000, neste ato representada pelo **Sr. COSME MACEDO PEREIRA,** brasileiro, casado, Portadora do CPF/MF n°. 327.442.002-63 e do RG n°. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, n° 470, bairro Campina, Mocajuba/PA.

**CONTRATADA: a Empresa JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.323.527/0001-00, com sede na Trav. Miguel Dias de Almeida, s/n, Bairro Caixa D'água, Cidade de Mocajuba/Pa, neste ato representada por **José Adriano Neves Benassuly,** brasileiro, Solteiro, CPF/MF n° 011.136.752-25, Carteira de Identidade n° 6586332 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Nossa senhora do Pilar, n°166, Bairro Fazenda, Cidade de Mocajuba/PA.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento da **Processo n° 2023/06.06.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.006.2023.PMM.SEMAD,** contrato que tem por objeto à **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP),** envazado em botijões de 13 kg, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA, conforme especificações e condições contidas no Edital e Anexos.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO N° 2023/08.08.001 - PMM,** em análise, que tem como **Valor Global R\$19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais),** para fornecimento de 150 (cento e cinquenta) botijões para atender as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

demandas da secretaria em epígrafe conforme a Cláusula terceira, pactuado entre a Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba e a empresa acima epigrafada, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação nos meios oficiais, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Sexta.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 54 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

O art. 55 da Lei 8.666/1993 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

I - o objeto e seus elementos característicos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 10 de agosto de 2023.

**DANIEL FELIPE GAIA DANIN**

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.